

LEI Nº 252/2012, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

“Estabelece normas de organização do quadro de pessoal das escolas municipais para os cargos de Professores Regentes de Aulas e Turmas e de Especialista em Educação Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei regulamenta os critérios de classificação dos Professores PEB e Especialista em Educação Básica – EEB aprovados em concurso público por ocasião do processo de lotação anual de pessoal.

Art. 2º A lotação anual dos professores da Educação Básica para o exercício de funções de docência obedecerá rigorosamente a classificação dos servidores nomeados em virtude de aprovação em concurso público, observada a ordem cronológica dos concursos.

§ 1º O servidor que retornar de licença para o trato de interesse particular não poderá exercer o direito de preferência de que trata esta lei no ano em que se reapresentar para o trabalho, assumindo o exercício do cargo onde houver necessidade.

§ 2º Ao professor portador de necessidades especiais em pleno exercício das funções na data da distribuição das turmas será dado o mesmo tratamento estabelecido no Edital do respectivo concurso público para o preenchimento da vaga.

Art.3º As designações obedecerão ao disposto no artigo 37, *caput*, e incisos I, II, III e IV da Constituição da República e serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, afixando-se nas escolas municipais e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, em local visível e de fácil acesso, para o conhecimento dos candidatos e pessoas interessadas.

Art. 4º Feitas as designações e havendo vagas restantes para serem preenchidas serão convocados para o exercício os servidores subseqüentes na lista de classificação de concurso com prazo de validade não expirado.

Art. 5º Não havendo concurso público com prazo de validade não expirado e/ou candidato classificado, proceder-se-á de conformidade com o disposto na lei nº 181, de 14 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Divulgada a distribuição das turmas, só haverá alteração se houver pedido expresso dos professores interessados e vigorará tão somente no ano em que ocorrer o pedido, resguardado o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 02 de outubro de 2012.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal